



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 004/2020-CEDP.

Brasília, 18 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Ministro **João Otávio de Noronha**
Presidente do Conselho da Justiça Federal
Brasília - DF

Assunto: **Liberação de Rpv's e Precatórios Federais.**

Senhor Presidente.

Em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e:

CONSIDERANDO o reconhecimento de PANDEMIA e a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (ESPIN);

CONSIDERANDO as consequências estruturais e de sobrevivência e a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com comorbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, celeridade processual e o da eficiência da Administração (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde, e “à redução do risco de doença, e de outros agravos” (artigo 196 do mesmo diploma);

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas protetivas tais como a de liberação da antecipação do 13º salário realizada pelo Ministério da Economia, visando disponibilizar melhores condições à sociedade diante da situação emergencial anunciada;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional, a disciplina dos serviços e a segurança Nacional;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

CONSIDERANDO ainda todos os reflexos causados tanto à sociedade e quanto à advocacia;

A Comissão Especial de Direito Previdenciário pleiteia que sejam tomadas medidas junto ao Conselho da Justiça Federal para que efetue, no primeiro semestre do corrente ano, a liberação dos precatórios federais com pagamento previsto para o ano de 2020.

Requer ainda que sejam intensificados esforços judiciais para a rápida expedição e pagamento de precatórios e RPV's nos processos, em especial aqueles que possuam como parte pessoas idosas e/ou doentes.

Estamos certos que a adoção das cautelas pleiteadas permitirá que sejam mitigados os efeitos negativos das medidas necessárias de contenção da doença de forma a proteger a sociedade, a advocacia e fomentar a economia brasileira.

Colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Chico Couto de Noronha Pessoa
Presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário do CFOAB